

Of. nº 697/GP.

Paço dos Açorianos, 5 de junho de 2013.

Senhor Presidente:

Submeto à consideração de Vossa Excelência e seus dignos pares o Projeto de Lei que revoga a Lei nº 10.823, de 21 de janeiro de 2010, que inclui § 3º no art. 3º da Lei nº 10.260, de 28 de setembro de 2007, assegurando ao usuário do estacionamento temporário remunerado, em vias e logradouros públicos de uso comum, o direito de receber, em 2 (duas) vias, o comprovante da retribuição pecuniária devida.

A Lei nº 10.823, de 2010, incluiu § 3º no art. 3º da Lei nº 10.260, de 28 de setembro de 2007, assegurando ao usuário do estacionamento temporário remunerado, em vias e logradouros públicos de uso comum, o direito de receber, em 2 (duas) vias, o comprovante da retribuição pecuniária devida.

Mencionado procedimento, entretanto, por força da tecnologia utilizada nos parquímetros instalados pelas ruas da Capital, bem como do modelo de bobina térmica adotada para a emissão dos tíquetes nos equipamentos, torna-se impraticável.

Nesse sentido, foi solicitado parecer técnico no qual se constatou que, com a tecnologia atual (parquímetros existentes), a operacionalidade não é recomendada, pois diminuiria o tempo de utilização da bobina em aproximadamente 50% (cinquenta por cento), além do desenvolvimento de bobina especial para este fim.

Sendo assim, a fim de serem respeitados os princípios administrativos da economicidade e eficiência, necessária se faz a revogação da legislação mencionada.

Por todo o exposto, ora submeto à sua apreciação o presente Projeto de Lei, reiterando-lhe meus votos de apreço e consideração.

Sebastião Melo,  
Prefeito, em exercício.

A Sua Excelência, o Vereador Dr. Thiago Duarte,  
Presidente da Câmara Municipal de Porto Alegre.

**PROJETO DE LEI Nº 19/13.**

**Revoga a Lei nº 10.823, de 21 de janeiro de 2010, que inclui § 3º no art. 3º da Lei nº 10.260, de 28 de setembro de 2007, assegurando ao usuário do estacionamento temporário remunerado, em vias e logradouros públicos de uso comum, o direito de receber, em 2 (duas) vias, o comprovante da retribuição pecuniária devida.**

**Art. 1º** Fica revogada a Lei nº 10.823, de 21 de janeiro de 2010.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE,

Sebastião Melo,  
Prefeito, em exercício.